

São Paulo, 03 de abril de 2024  
Carta 0029/2024

**Aos Médicos Nucleares,**

**Assunto: Manifestação da Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear sobre a UR  
(Unidade de Radiofármaco)**

A Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear (SBMN) recebeu a informação de que a GEAP está justificando o não pagamento da UR (Unidade de Radiofármaco ou Unidade de Radiotraçador) pela incorporação da mesma na tabela 18 da TUSS.

Em primeiro lugar, é preciso contextualizar que a incorporação da UR na tabela 18 da TUSS se deu pelo entendimento da AMB e do COPISS / ANS de que a UR não é MATMED (material ou medicamento) e que deve ser paga integralmente como parte dos procedimentos de medicina nuclear. À época desse movimento, algumas operadoras se estavam se recusando a pagar a UR alegando que se tratava de MATMED.

Também é preciso entender que a UR não representa somente o valor do medicamento ou insumo usados para um determinado procedimento de medicina nuclear. A UR possui na sua base de cálculos, além do material radioativo, a necessidade de toda uma infraestrutura, autorizações regulatórias (CNEN, ANVISA etc), serviços profissionais relacionados ao processo, blindagens, destarte de rejeitos radioativos, entre outros. Portanto, a UR é uma taxa absolutamente necessária e imprescindível para a realização dos procedimentos de medicina nuclear. A inclusão da Unidade do radiofármaco ou unidade do radiotraçador (UR) na tabela de taxas foi justificada uma vez que ela não corresponde a um material e/ou medicamento habitual, pois excede as características de tal incluindo-se:

- Necessidade de insumos não radioativos e radioativos com decaimento que não permitem estoque e são de caráter individual ao paciente, não reaproveitável, sendo intransferível entre pacientes.
- Necessidade de mão de obra e licenciamentos especializados que excedem os habituais medicamentos que requerem registro da ANVISA
- Necessidade de preparação ao momento do uso com equipamentos de uso exclusivo e específico.

A SBMN e a Associação Médica Brasileira (AMB) obtiveram em agosto de 2022 o reconhecimento da UR pelo COPISS / ANS e a implantação da UR na tabela 18 da TUSS. Portanto,

a UR é uma taxa, não um medicamento, conforme interpretação do COPISS / ANS e que terá por referência a UR publicada pela SBMN.

A ANS criou a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), que passou a ser obrigatória em 2010 para a codificação de procedimentos e eventos em saúde (tabela 22) e a partir do novembro de 2013 a adoção das demais tabelas TUSS, inclusive a tabela 18 de Diárias e Taxas. A tabela TUSS padroniza os códigos e as nomenclaturas dos procedimentos médicos, em total sintonia com as informações trafegadas na Saúde Suplementar, determinadas pela TUSS. A TUSS, tabela 22, tem como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), com todas as descrições nos processos de faturamento das operadoras, devendo ser realizadas obrigatoriamente sob esse formato.

A AMB, responsável pela CBHPM, é a organização incumbida pelo trato com as terminologias, bem como a indicação de novas inclusões. É importante destacar que a TUSS não é uma tabela de preços, mas sim um referencial terminológico.

O fato de haver um código TUSS não significa que o procedimento está coberto pela Saúde Suplementar, é preciso que a ANS disponibilize a relação dos procedimentos cobertos e seus respectivos códigos no seu site oficial. Vale lembrar que os itens que compõem o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estão presentes na TUSS, mas nem todos os procedimentos relacionados na TUSS integram o Rol.

Embora a Tabela TUSS não seja uma tabela de preços, ficou acordado que a base do cálculo do valor da UR continuará sendo o publicado na Brasíndice, pela SBMN. Com a inclusão da UR na tabela TUSS-18, sua remuneração passa a ser de cobertura obrigatória pelas operadoras de saúde, desde que o procedimento esteja no Rol da ANS.

Assim, a SBMN entende que o não pagamento da UR tampouco da sua referência na tabela 18 da TUSS implicaria no impedimento ou no mais profundo comprometimento da qualidade dos procedimentos de medicina nuclear, condições as quais a SBMN repreende com todo o vigor.

Atenciosamente.

*Rafael Willain Lopes*

**Dr. Rafael Willain Lopes**  
Presidente SBMN



**Dr. Dalton Alexandre dos Anjos**  
Diretor de Ética e Defesa Profissional